



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Prorrogação do prazo de validade dos concursos abertos para o provimento de vagas na Secção de Contencioso Administrativo e na Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Comunica-se que na sessão do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 4 de abril de 2024, foi deliberado prorrogar o prazo de validade dos concursos abertos para o provimento de vagas existentes de Juiz Conselheiro da Secção de Contencioso Administrativo e da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos da deliberação seguinte.

Lisboa, 9 de abril de 2024

A Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais

Helena Telo Afonso



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

SESSÃO DE 4/04/2024

PONTO 18 DA TABELA

Assunto: Prorrogação do prazo de validade dos concursos n.º 1879 e n.º 1880, abertos para o provimento de vagas existentes de Juiz Conselheiro, respetivamente, da Secção de Contencioso Administrativo e da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

Por Avisos n.º 2695/2022 e n.º 2696/2022, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 9 de fevereiro de 2022, foram abertos concursos curriculares para o provimento das vagas existentes de Juiz Conselheiro, respetivamente, da Secção de Contencioso Administrativo e da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, bem como das vagas que entretanto ocorram e das que, no período de validade dos concursos, venham a ocorrer e cujo preenchimento seja ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço.

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 9 de maio de 2023, publicadas no Diário da República, 2.ª Série, n.º 98 e 99, respetivamente, de 22 e 23 de maio de 2023, foram aprovadas e homologadas as listas de graduação nos Concursos suprarreferidos.

Nos termos do ponto 3 dos referidos Avisos o prazo de validade dos indicados concursos «*é de um ano, prorrogável até seis meses, conforme previsto no artigo 66.º, n.º 7, do ETAF.*».

Atendendo à proximidade do termo do prazo de validade dos referidos concursos e considerando que importa assegurar o preenchimento imediato de eventuais vagas naquelas Secções,



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

o Conselho delibera prorrogar por seis meses o prazo de validade dos referidos concursos.

Publicação e comunicações necessárias.

Lisboa, 4 de abril de 2024